



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3238, DE 2019

Dispõe sobre a divulgação, na rede mundial de computadores, da prestação de contas dos diretores das penitenciárias federais e estaduais.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (CIDADANIA/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Dispõe sobre a divulgação, na rede mundial de computadores, da prestação de contas dos diretores das penitenciárias federais e estaduais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os diretores das unidades prisionais integrantes do Sistema Penitenciário Federal e dos Sistemas Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal deverão disponibilizar, na rede mundial de computadores, em plataforma de fácil acesso, a prestação de contas do órgão respectivo, abrangendo as licitações, os contratos, as despesas realizadas com cartões de pagamento, entre outras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo aumentar a transparência na gestão das penitenciárias federais e estaduais, de modo a facilitar o acesso às informações relativas às licitações, contratos, gastos com cartões corporativos, entre outras, mediante sua divulgação, na rede mundial de computadores, em site acessível à população.

Nesse sentido, estaremos promovendo os princípios que informam o funcionamento da Administração Pública insculpidos no art. 37

da Constituição Federal, especialmente os da moralidade e da publicidade, ampliando os meios de *accountability* hoje existentes.

Desse modo, por entendermos que este Projeto de Lei aprimora o ordenamento jurídico brasileiro nessa matéria, solicitamos o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



SF/19395.77906-64

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 37